PUBLICADO

D.O. nº 162 de 26/08/81 Pag:

BEMFA 028 de 03/09/81

DIEMFA _____ de ___/___/___

Adit. Adm. _____ de ___/___/___

Adit. P. Civ. _____ de ___/___/___

PORTARIA Nº 2746-FA/22, DE 21 DE AGOSTO DE 1981

Fixar condição para seleção de militares a serem nomeados para o exercício de cargos ou funções na JID.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, Artigo 11, Capítulo VI do Regulamento para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID), a que se refere o Decreto nº 83.068, de 22 de janeiro de 1979, resolve:

FIXAR como condição complementar à condição estabelecida para seleção dos militares a serem nomeados para o exercício de cargos ou funções na JID, no Artigo 23, Capítulo VII do Regulamento para a RBJID:

- Os militares estejam servindo ou tenham servido no EMFA ou no Corpo Permanente da ESG por período igual ou superior a um ano.

- Esta condição não se aplica aos cargos na JID destinados a Oficiais-Generais. - Brasília, DF. - General-de-Exército JOSÉ FERRAZ DA ROCHA.